

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 5134
Em 06/08/15
Q.
Responsável



Câmara Munic de Pelotas-06-Ago-2015-08:23-005134-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0571/2015-GPM

Pelotas, em 05 de agosto de 2015.

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

*Ao Vereador
requerente
c/ cópia as
comissões*
[Assinatura]

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta ao ofício legislativo nº 0293 (prot. nº 4482/15), referente aos pedidos de informações formulados pelo Vereador Marcus Cunha, o qual solicita informações sobre o licenciamento ambiental da usina municipal de asfalto.

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental – SQA (dezoito páginas).

Atenciosamente,

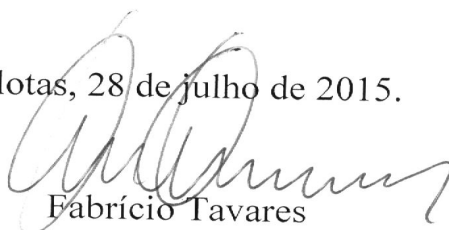
[Assinatura]
Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção ao pedido de informações encaminhado pela Câmara Municipal de Pelotas através do Of. Leg. nº 0293/15, a Secretaria de Qualidade Ambiental vem perante V.Exa. prestar as seguintes informações:

- 1 - Segue em anexo cópia do processo de Licenciamento Ambiental da Usina de Asfalto e Concreto Asfáltico do Município de Pelotas;
- 2 - Deixa de enviar cópias das Licenças Prévia e de Instalação da referida usina porque não existem, uma vez que o licenciamento ambiental foi realizado na modalidade de Regularização de Licença de Operação;
- 3 - Deixa de enviar cópia do EIA/RIMA porque o mesmo somente é exigido quando a atividade é de alto impacto e de porte excepcional, o que não é o caso da atividade em questão;
- 4 - Deixa de enviar cópia do EIV porque não é exigível no processo de licenciamento ambiental, trata-se de um instrumento exigido pela SGCMU nas aprovações relativas ao plano diretor da cidade;
- 5 - Deixa de enviar cópia de ata do COMPAM e/ou de suas Câmaras Técnicas porque este órgão não tem responsabilidade legal e não participa dos processos de licenciamento ambiental que tramitam na SQA.

Pelotas, 28 de julho de 2015.



Fabrício Tavares

Secretário de Qualidade Ambiental
Prefeitura Municipal de Pelotas



Prefeitura Municipal de Pelotas
Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental
Supervisão de Controle Ambiental
Serviço de Licenciamento Ambiental

**REQUERIMENTO****1. INFORMAÇÕES**

Número da Solicitação: 10809
Solicitação: Licença de Operação (Regularização)
Atividade solicitada: 2.065,10 Usina de Asfalto e Concreto Asfáltico, a quente.
Endereço da atividade: Rua Uruguai, 10 Centro Pelotas/RS - 96010-630
Município: Pelotas / RS (96010-630)
Porte: Pequeno Até 500,00 Área útil em metros quadrados (m²)
Potencial Poluidor: Alto

2. IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CNPJ: 87.455.531/0001-57
Endereço: Rua Uruguai, 10 - Centro
Município: Pelotas / RS (96010-630)
Telefone: (53) 3278-7122
Celular: (53) 8411-1247

3. EMPREENDIMENTO

Razão Social: USINA DE ASFALTO
Endereço: Rua Uruguai, 10 Centro Pelotas/RS - 96010-630
Município: Pelotas / RS (96010-630)
Área total: 450,00 m²
Área útil: 450,00 m²
Roteiro de acesso: Secretaria de obras e serviços urbanos
Empreendimento está localizado em Área de Preservação Permanente (APP):
Não
Possui processo de Licenciamento junto ao FEPAM:
Não
Empreendedor requerente é proprietário do imóvel:
Sim

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO

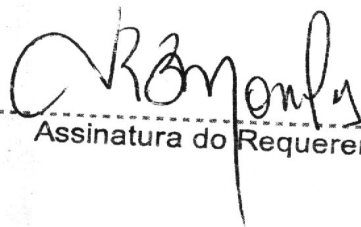
responsável técnico é funcionário da pessoa jurídica e/ou servidor do ente público requerente:
Sim
Nome:

CPF: -
Endereço: -
Município: / RS ()
Email:
Cadastro técnico municipal: Não informado
Cadastro técnico federal: Não informado
Conselho profissional: Não informado
Número registro: Não informado
Titulação: Não informado
Número da ART e/ou: Não informado
AFT:
Descrição atividade: Não informado

Vem mui respeitosamente a presença de V. Excia. requerer a concessão de Licença Ambiental, do tipo Licença de Operação (Regularização) para a atividade de 2.065,10 - Usina de Asfalto e Concreto Asfáltico, a quente. , codram nº 2.065,10.

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste documento são expressões da verdade, estando ciente das sanções previstas em lei.

Pelotas, 26 de Janeiro de 2015



Assinatura do Requerente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pelotas
Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental

SOLICITAÇÃO

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO
10809

ENQUADRAMENTO

Solicitação: Licença de Operação (Regularização)
Atividade: 2.065,10 - Usina de Asfalto e Concreto Asfáltico, a quente.
Porte Pequeno Até 500,00 Área útil em metros quadrados (m²) Potencial Poluidor Alto

EMPREENDEDOR / REQUERENTE

Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Endereço: Rua Uruguai, 10 -

Bairro/ Loteamento: Centro - Cep: 96010-630

Município: Pelotas - Estado: RS

CNPJ: 87.455.531/0001-57

Nome Fantasia: sosu

Telefone: (53) 3278-7122 - Celular: (53) 8411-1247

Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: SIM

EMPREENDIMENTO/ PROPRIEDADE

Nome: USINA DE ASFALTO

Endereço: Rua Uruguai, 10 -

Bairro/ Loteamento: Centro CEP: 96010-630

Município: Pelotas UF: RS

Roteiro de Acesso: (percurso a partir da sede do município ou pontos de referência de fácil localização, com indicação das distâncias em quilômetros até o local)
Secretaria de obras e serviços urbanos

Quanto à existência de Licenciamento Florestal na Propriedade:

Está localizado em Área de Preservação Permanente (APP): NÃO

Possui processo de Licenciamento junto a FEPAM: NÃO

Propriedade

Área total do empreendimento: 450,00 m²

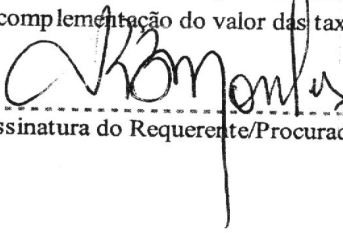
Área útil: 150,00 m²

O Empreendedor/Requerente é o proprietário do imóvel: SIM

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste documento são expressões da verdade, estando ciente das sanções previstas em lei.

Declaro ainda, ter ciência de que durante a verificação técnica dos autos, se constatada incoerência quanto o tipo de licença requerida, o Órgão licenciador determinará o recolhimento da complementação do valor das taxas calculadas nos termos da normatização vigente.



Assinatura do Requerente/Procurador



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pelotas
Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental

FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Industrial

Usina de Asfalto e Concreto Asfáltico, a quente.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO

10809

DATA DE ENVIO

26/01/2015

Descrição das Áreas

Tipo de Área	Tamanho
Área total a ser licenciada	450,00 m ²

Coordenada Geográficas

Não Informado

Resíduos Gerados na Atividade

Não Informado

Descrição da(s) atividade(s) desenvolvida(s) no local

Descrição

A usina é um equipamento único montado sobre um chassis rodoviário e que ficara localizado no patio da secretaria de obras e serviços urbanos(fixado no pátio da secretaria de maneira definitiva) utilizando a estrutura de pátio já existente da própria secretaria. Sendo que a mesma ocupa uma área de 75m² e utiliza outros 375m² para operação.

Anexo/Observações

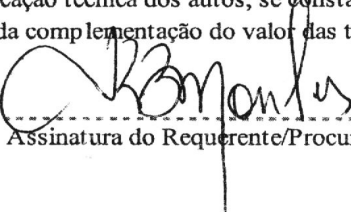
ATENÇÃO:

1. O órgão ambiental poderá solicitar estudos complementares e documentação adicional quando julgar necessário.
2. Respeitar a ordem e numeração em que os documentos descritos neste anexo estão relacionados.
3. Encaminhar para análise apenas uma via dos documentos
4. Não é necessário encadernar os documentos

Após o envio você tem um prazo máximo de 30 dias para protocolar sua solicitação, depois deste prazo ela será arquivada devendo ser aberta outra.

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste documento são expressões da verdade, estando ciente das sanções previstas em lei.

Declara ainda, ter ciência de que durante a verificação técnica dos autos, se constatada incoerencia quanto o tipo de licença requerida, o Órgão licenciador determinará o recolhimento da complementação do valor das taxas calculadas nos termos da normatização vigente.


Assinatura do Requerente/Procurador

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PAULO RICARDO BRITO MORAES

DOC. IDENTIFICADOR: 2029675863 SSP/RS RS

UF: 301.443.700-00 DATA DE EMISSAO: 23/02/1959

ENDEN: PAROBE NUNES MORAES

OLGA BRITO MORAES

PERMISSAO: AC AC AC

REACTIVO: 00555566894 VALIDADE: 07/08/2019 ABILITACAO: 15/03/1977

LAUDA EM TODA O TERRITORIO NACIONAL 969657920

RESERVACOES

A

ADMINISTRADOR: A

LOCAL: PELOTAS, RS DATA DE EMISSAO: 07/08/2014

81841611303

RS150725024

DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)

969657920



CERTIFICAÇÃO

O (purificadores de Ar(gases), **Bonafer**, estão dentro dos padrões especificados pelas resoluções 237 e 382.

Sua operação caracterizado pela emissão de até 70mgMP/Nm³, por opacidade aquém de 20% e por 99% de eficiência de filtragem.

que quando utilizado correta e especificamente para o fim que se destina e operado por profissionais adequadamente capacitados, enquadrando-se portanto assim no sistema de controle da poluição do ar, atende ao que dispõem a respeito as resoluções mencionadas e apresenta todas as condições de obter o **LICENCIAMENTO AMBIENTAL**.



BONA FER

Máquinas e Equipamentos



QUINOSAN - Laboratório Químico Ltda

PONTO	TEMPO	DIS	VOLUME DO GAS	DELTA		VACUO	TEMPERATURA							
				P	H		GASOMETRO		BORRILHADOR	PORTA FILTRO	CHAMINÉ			
							ENTRADA	SAIDA						
	MM	CM	M³	MMH2O	MMH20	MMHG	GRAUS CELSIUS							
1 eixo														
1	0,0	2,9	580,0010	1,0	30	40	19	19	22	128	95,2			
2	2,5	9,1	580,0450	1,0	30	40	19	19	22	128	95,2			
3	5,0	16,0	580,0920	1,0	30	40	19	19	22	128	95,2			
4	7,5	24,1	580,1390	1,0	30	50	19	19	22	128	95,2			
5	10,0	34,0	580,1660	1,0	30	50	19	19	22	128	95,2			
6	12,5	48,4	580,2330	1,0	30	50	20	19	22	128	95,2			
7	15,0	67,9	580,2760	1,0	30	60	20	20	22	126	95,2			
8	17,5	102,0	580,3260	1,0	30	60	20	20	22	126	95,2			
9	20,0	111,9	580,3730	1,0	30	60	20	20	22	126	96,2			
10	22,5	129,0	580,4260	1,0	30	60	20	20	22	126	96,2			
11	25,0	126,4	580,4660	1,0	30	60	20	20	22	126	96,2			
12	27,5	133,1	580,5130	1,0	30	60	20	20	22	126	96,2			
			580,5600											
2 eixo														
1	0,0	2,9	580,5800	1,0	30	70,0	20	20	22	128	96,5			
2	2,5	9,1	580,6070	1,0	30	70,0	20	20	22	128	96,5			
3	5,0	16,0	580,6530	1,0	30	70,0	20	20	22	128	96,5			
4	7,5	24,1	580,6990	1,0	30	80,0	20	20	22	128	96,5			
5	10,0	34,0	580,7430	1,0	30	80,0	20	20	22	128	96,5			
6	12,5	48,4	580,7890	1,0	30	80,0	20	20	22	128	96,5			
7	15,0	67,9	580,8300	1,0	30	80,0	20	20	22	126	96,5			
8	17,5	102,0	580,8730	1,0	30	80,0	20	20	22	126	96,5			
9	20,0	111,9	580,9140	1,0	30	90,0	20	20	22	126	96,5			
10	22,5	120,0	580,9560	1,0	30	90,0	20	20	22	126	96,5			
11	25,0	126,4	580,9970	1,0	30	90,0	20	20	22	126	96,5			
12	27,5	133,1	581,0380	1,0	30	90,0	20	20	22	126	96,5			
			581,0780	rcp: 1,00	dh 30,00		tm: 19,75	°			To 96,35			
			vm: 0,770	DC										
							292,75	k			369,35			

BONA FER

Máquinas e Equipamentos



QUINOSAN - Laboratório Químico Ltda

PONTO	TEMPO	DIS	VOLUME DO GAS	DELTA		VACUO	TEMPERATURA							
				P	H		GASOMETRO		BORRILHADOR	PORTA FILTRO	CHAMINÉ			
							ENTRADA	SAIDA						
	M/M	CM	M³	MMH2O	MMH2O	MMHG	GRAUS CELSIUS							
1 eixo														
1	0.0	2.9	580.0010	1.0	30	40	19	19	22	128	95.2			
2	2.5	9.1	580.0450	1.0	30	40	19	19	22	128	95.2			
3	5.0	16.0	580.0920	1.0	30	40	19	19	22	128	95.2			
4	7.5	24.1	580.1390	1.0	30	50	19	19	22	128	95.2			
5	10.0	34.0	580.1860	1.0	30	50	19	19	22	128	95.2			
6	12.5	48.4	580.2330	1.0	30	50	20	19	22	128	95.2			
7	15.0	67.9	580.2780	1.0	30	60	20	20	22	128	95.2			
8	17.5	102.0	580.3260	1.0	30	60	20	20	22	128	95.2			
9	20.0	111.9	580.3730	1.0	30	60	20	20	22	128	95.2			
10	22.5	120.0	580.4200	1.0	30	60	20	20	22	128	95.2			
11	25.0	126.4	580.4660	1.0	30	60	20	20	22	128	95.2			
12	27.5	133.1	580.5130	1.0	30	60	20	20	22	128	95.2			
			580.5600				20	20	22	128	95.2			
2 eixo														
1	0.0	2.9	580.5600	1.0	30	70.0	20	20	22	128	96.5			
2	2.5	9.1	580.6070	1.0	30	70.0	20	20	22	128	96.5			
3	5.0	16.0	580.6530	1.0	30	70.0	20	20	22	128	96.5			
4	7.5	24.1	580.6990	1.0	30	80.0	20	20	22	128	96.5			
5	10.0	34.0	580.7430	1.0	30	80.0	20	20	22	128	96.5			
6	12.5	48.4	580.7890	1.0	30	80.0	20	20	22	128	96.5			
7	15.0	67.9	580.8300	1.0	30	80.0	20	20	22	128	96.5			
8	17.5	102.0	580.8730	1.0	30	80.0	20	20	22	128	96.5			
9	20.0	111.9	580.9140	1.0	30	90.0	20	20	22	128	96.5			
10	22.5	120.0	580.9560	1.0	30	90.0	20	20	22	128	96.5			
11	25.0	126.4	580.9970	1.0	30	90.0	20	20	22	128	96.5			
12	27.5	133.1	581.0380	1.0	30	90.0	20	20	22	128	96.5			
			581.0780	cap: 1.00	dh 30.00		Im: 19.75	c		128	96.5			
			vm: 0.9770											
							292.75	k			368.35			

BONAFER

Máquinas e Equipamentos



QUINOSAN - Laboratório Químico Ltda

PONTO	TEMPO	DIS"	VOLUME DO GAS	DELTA		VACUO	TEMPERATURA							
				P	H		GASOMETRO		BORRILHADOR	PORTA FILTRO	CHAMINÉS			
							ENTRADA	SAIDA						
	MM	CM	M³	MMH2O	MMH2O	MMHG	GRAUS CELSIUS							
1 eixo														
1	0.0	2.9	580.0010	1.0	30	40	19	19	22	128	95.2			
2	2.5	9.1	580.0480	1.0	30	40	19	19	22	128	95.2			
3	5.0	16.0	580.0820	1.0	30	40	19	19	22	128	95.2			
4	7.5	24.1	580.1390	1.0	30	50	19	19	22	128	95.2			
5	10.0	34.0	580.1060	1.0	30	50	19	19	22	128	95.2			
6	12.5	48.4	580.2330	1.0	30	50	20	19	22	128	95.2			
7	15.0	87.9	580.2760	1.0	30	60	20	20	22	126	95.2			
8	17.5	102.0	580.3260	1.0	30	60	20	20	22	126	95.2			
9	20.0	111.9	580.3730	1.0	30	60	20	20	22	126	95.2			
10	22.5	120.0	580.4200	1.0	30	60	20	20	22	126	95.2			
11	25.0	126.4	580.4860	1.0	30	60	20	20	22	126	95.2			
12	27.5	133.1	580.5130	1.0	30	60	20	20	22	126	95.2			
			580.5800											
2 eixo														
1	0.0	2.9	580.5600	1.0	30	70.0	20	20	22	128	96.5			
2	2.5	9.1	580.6070	1.0	30	70.0	20	20	22	128	96.5			
3	5.0	16.0	580.6530	1.0	30	70.0	20	20	22	128	96.5			
4	7.5	24.1	580.6900	1.0	30	80.0	20	20	22	128	96.5			
5	10.0	34.0	580.7430	1.0	30	80.0	20	20	22	128	96.5			
6	12.5	48.4	580.7890	1.0	30	80.0	20	20	22	128	96.5			
7	15.0	87.9	580.8300	1.0	30	80.0	20	20	22	126	96.5			
8	17.5	102.0	580.8730	1.0	30	80.0	20	20	22	126	96.5			
9	20.0	111.9	580.9140	1.0	30	80.0	20	20	22	126	96.5			
10	22.5	120.0	580.9560	1.0	30	90.0	20	20	22	126	96.5			
11	25.0	126.4	580.9970	1.0	30	90.0	20	20	22	126	96.5			
12	27.5	133.1	581.0380	1.0	30	90.0	20	20	22	126	96.5			
			581.0780	r.cp: 1.00	dh 30.00		fm: 15.75	c			Tc 96.35			
			vm 0.0770											
							292.75	k			389.35			

Conclusão:

A chaminé do **CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL /NOVACAP** atende aos padrões de qualidade e encontra em **CONFORMIDADE** com a Resolução CONAMA Nº 382 de 26 de dezembro de 2006.

Elías Divino Saba
Reg. nº 42100007 CRQ XII

ELIAS DIVINO SABA
CRQ-XII Nº 210007

01.784.926/0001-88

End. Caixa Clínica, Sucesso (HSW) Lote 14.5 km 22 - Brasília

QUINOSAN - Laboratório

BONAFER

Máquinas e Equipamentos

DESCRIPTIVO FUNCIONAMENTO FILTRO DE MANGAS

BONA FER

Máquinas e Equipamentos

que ao atingir a temperatura máxima no interior do filtro, em função do tecido da manga, desliga instantaneamente o queimador da usina, protegendo estas do excesso de temperatura, evitando assim a queima das mangas.

COMPOSIÇÃO BÁSICA

- Construído em estrutura metálica de viga "U", revestido por chapa de aço carbono 3/16", internamente possui módulos onde são montadas as mangas filtrantes, **estas serem de materiais, nomex** .. Retorno dos finos por meio de transportador helicoidal; motor elétrico retamente no misturador externo, retornando o material ao processo de usinagem.

O corpo do filtro é dividido em três partes:

- * Superior: compartimento de saída dos gases, porta de inspeção e injetores de ar para limpeza das mangas.
- * Intermediária: habitáculo das mangas e labirinto de circulação dos gases e partículas sólidas.

Os equipamentos, são projetados para atingir a produção nominal baseados no seguinte padrão :

- média ponderada da umidade dos agregados 3% ;
- instalação ao nível do mar ;
- poder calorífico do combustível 9.600 kcal / kg ;
- material passante na peneira #8 de no máximo 20% ;
- diferença máxima de 130oC entre a temperatura ambiente e a do concreto asfáltico usinado .
- peso específico dos agregados deverá ser equivalente ou superior a 1.600 kg/m³

BONA FER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 09.360.944/0001-44 I.E: 132/0128901

Avenida Lucio Bittencourt, 1771 – Bairro: Vacchi – CEP: 93.214-170

Sapucaia do Sul/RS Fone/Fax: (51) 3474-8049 3474-3291

usinas.comercial@bonafer.com.br



Prefeitura Municipal de Pelotas
Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental
Supervisão de Controle Ambiental
Serviço de Licenciamento Ambiental



LICENÇA AMBIENTAL - LICENÇA DE OPERAÇÃO (REGULARIZAÇÃO)

Nº: 5204/2015

A Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental da Prefeitura de Pelotas – RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 28 de dezembro de 1994 e 11.520, de 04 de agosto de 2000, as Leis Municipais 4.346, de 20 de janeiro de 1999, Lei 4.354 de 11 de março de 1999, Lei 4.594 de 20 de outubro de 2000, Lei 4.630, de 06 de fevereiro de 2001, Lei 5.913 de 25 de junho de 2012, Lei 5.832 de 05 setembro de 2011, Resolução COMPAM n° 07/2003 e com base na Resolução CONAMA n° 237/97, Resolução CONSEMA n.º 288/2014, e atividades delegadas ao município pela FEPAM em convênio publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de setembro de 2007 e considerando o processo administrativo nº **200.004333/2015** de 26-01-2015, expede o presente documento de **Licença Ambiental** :

1. EMPREENDEDOR / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CNPJ: 87.455.531/0001-57
Endereço: Rua Uruguai, 10 -
Bairro/CEP: Centro / 96010-630
Município/Estado: Pelotas / RS
Telefone: (53) 3278-7122
Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: Sim

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

Razão Social: USINA DE ASFALTO
Endereço: Rua Uruguai, 10 -
Bairro/Loteamento: Centro
CEP: 96010-630
Área total do empreendimento: 450,00 m²

3. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE

Nº Solicitação: 10809
Endereço da Atividade: Rua Uruguai - 10 - Centro
Pelotas RS - 96010-630
Atividade/ Solicitação: Usina de Asfalto e Concreto Asfáltico, a quente.
Potencial Poluidor: Alto
Porte: Pequeno
Total licenciado: 450.0 Área útil em metros quadrados (m²)
Válida do dia: 09/02/2015 ao 09/02/2019 (1461 dias).

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. 1. A área total da Usina de Asfalto e Concreto Asfáltico à Quente é de 450,00 m², conforme documentação anexada pelo requerente;
2. Obedecer ao Código Municipal de Limpeza Urbana – Lei 4354/99 artigos 14º a 20º e 42º;
3. Evitar eventuais transtornos aos vizinhos e ao meio ambiente, provocados por qualquer tipo de poluição;
4. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento e manter os recipientes identificados para a coleta dos mesmos em local visível ao público separando 1 para a coleta de resíduos orgânicos, 1 para cada tipo de resíduo reciclável (papel, plástico, metais, vidro, etc.) e 1 para resíduos contaminados, sendo que a fonte geradora do resíduo é responsável pela coleta, transporte, tratamento, processamento e destinação final;
5. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte às empresas que realizem a descontaminação;
6. O recolhimento de óleos e fluidos retirados da CSAO somente poderá ser feito por empresas licenciadas para este fim;
7. Maquinário utilizado pela empresa não poderá propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação para fora dos limites da atividade;
8. É expressamente proibida a realização de propaganda com equipamentos sonoros, faixas publicitárias e congêneres, sem prévia autorização do Órgão Ambiental Competente;
9. Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atender para o seu cumprimento, pois conforme o art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
10. Realizar limpeza periódica das Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO);
11. No local de depósito de tonéis deve possuir barreira de contenção, piso impermeável com canaletas direcionadas à CSAO.
12. A atividade não poderá emitir substâncias poluentes na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora do limite de sua propriedade;
13. Deverá possuir sistema de proteção contra poluição atmosférica e sonora, com as medidas necessárias à minimização dos possíveis incômodos à população vizinha, em decorrência da atividade do empreendimento na área proposta;
14. A Usina de Produção de Asfalto e Concreto Asfáltico à Quente deve possuir piso impermeável com canaletas e barreira de contenção. Deve ser implantado Sistema Separador de Água e Óleo no interior dessa barreira para que esses contaminantes não sejam despejados diretamente no sistema pluvial.
15. O requerente deverá no prazo de **30 dias** implantar o que segue:
Piso impermeável com canaletas e barreira de contenção conectado com caixa separadora de água e óleo (CSAO);

5. RENOVAÇÃO

- I. Requerimento solicitando a renovação da Licença com antecedência mínima de **120 (cento e vinte)** dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Art. 5º, Inciso III da Lei Municipal 5.913 de 25 de junho de 2012;
 - II. O formulário específico para Licenciamento da Atividade devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
 - III. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
 - IV. Cópia desta Licença;
 - V. Atender os requisitos solicitados desta licença.
- 

8. OBSERVAÇÕES:

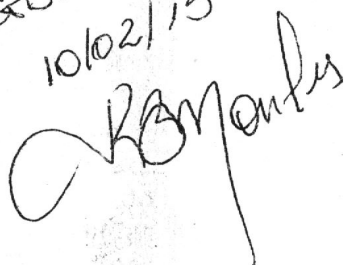
- I. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada/autorizado por este documento.
- II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima até a data de validade do documento ambiental, porém, caso algum prazo estabelecido neste documento ambiental for descumprido, automaticamente este perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.
- III. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
- IV. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/autorizada para efeito de fiscalização.
- V. A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Pelotas, 9 de Fevereiro de 2015


Luiz van der Laan
Secretário Municipal de Qualidade Ambiental

Luiz van der Laan
Secretário de Qualidade Ambiental
Matrícula 32766-0

Confira a autenticidade deste documento em <http://pelotas.sislam.com.br/autenticidade>
Código de autenticidade: **3b55f23401e5680**

Recebido em
10/02/15




Prefeitura Municipal de Pelotas
Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental
Supervisão de Controle Ambiental
Serviço de Licenciamento Ambiental



PARECER TÉCNICO

1. INFORMAÇÕES

Autor do parecer (Matrícula): Melissa Karam da Conceição Dilli (334800) Bióloga
Nº do Parecer: 7439
Nº do Processo: 200.004333/2015
Nº da Solicitação: 10809
Tipo do documento: Licença de Operação (Regularização)
Nome do Empreendedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CNPJ: 87455531000157
Nome Empreendimento: USINA DE ASFALTO
Endereço: Rua Uruguai, 10
Bairro: Centro **CEP:** 96010-630 **Município:** Pelotas RS
Potencial Poluidor: Alto
Atividade: 2.065,10 - Usina de Asfalto e Concreto Asfáltico, a quente.

2. RELATÓRIO DE VISTORIA

Em consideração ao Processo Administrativo nº 200.004333/2015 que trata sobre o requerimento de Licença Ambiental do tipo Licença de Operação (Regularização). para Usina de Asfalto e Concreto Asfáltico, à quente, redige-se o seguinte Parecer Técnico.

Feita a análise da documentação apresentada bem como realizada a vistoria ao local, sito Rua Uruguai, 10, na data de 09/02/2015, conforme registro fotográfico incluso neste parecer constatou-se:

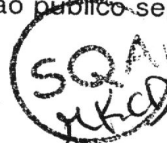
- I) No local se propõe desenvolver a seguinte atividade: Usina de Asfalto e Concreto Asfáltico, a quente
- II) De acordo com a legislação ambiental vigente, a atividade proposta, cuja competência para o licenciamento ambiental é municipal, para fins de encaminhamento do requerimento e emissão da respectiva licença, enquadra-se(enquadram-se) respectivamente no código de ramo e tipologia "2.065,10 Usina de Asfalto e Concreto Asfáltico, a quente" de porte "Pequeno" (até 500,00 metros quadrados) e potencial poluidor "Alto";
- III) O requerente anexou Certificação do purificador de ar da empresa BONAFER;
- IV) Também foi anexado Descritivo de funcionamento de filtro de mangas da empresa BONAFER.

Assim, ante o exposto e por não haverem pendências a serem cumpridas sou favorável ao deferimento da Licença Ambiental de Operação de Regularização requerida e identificada pela solicitação nº 10809, observado as condições, restrições e prazos especificados.

Sem mais a considerar este é o parecer.

3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. A área total da Usina de Asfalto e Concreto Asfáltico à Quente é de 450,00 m², conforme documentação anexada pelo requerente;
2. Obedecer ao Código Municipal de Limpeza Urbana – Lei 4354/99 artigos 14º a 20º e 42º;
3. Evitar eventuais transtornos aos vizinhos e ao meio ambiente, provocados por qualquer tipo de poluição;
4. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento e manter os recipientes identificados para a coleta dos mesmos em local visível ao público separando 1 para a



coleta de resíduos orgânicos, 1 para cada tipo de resíduo reciclável (papel, plástico, metais, vidro, etc.) e 1 para resíduos contaminados, sendo que a fonte geradora do resíduo é responsável pela coleta, transporte, tratamento, processamento e destinação final;

5. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte às empresas que realizem a descontaminação;

6. O recolhimento de óleos e fluidos retirados da CSAO somente poderá ser feito por empresas licenciadas para este fim;

7. Maquinário utilizado pela empresa não poderá propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação para fora dos limites da atividade;

8. É expressamente proibida a realização de propaganda com equipamentos sonoros, faixas publicitárias e congêneres, sem prévia autorização do Órgão Ambiental Competente;

9. Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atender para o seu cumprimento, pois conforme o art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

10. Realizar limpeza periódica das Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO);

11. No local de depósito de tonéis deve possuir barreira de contenção, piso impermeável com canaletas direcionadas à CSAO.

12. A atividade não poderá emitir substâncias poluentes na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora do limite de sua propriedade;

13. Deverá possuir sistema de proteção contra poluição atmosférica e sonora, com as medidas necessárias à minimização dos possíveis incômodos à população vizinha, em decorrência da atividade do empreendimento na área proposta;

14. A Usina de Produção de Asfalto e Concreto Asfáltico à Quente deve possuir piso impermeável com canaletas e barreira de contenção. Deve ser implantado Sistema Separador de Água e Óleo no interior dessa barreira para que esses contaminantes não sejam despejados diretamente no sistema pluvial.

15. O requerente deverá no prazo de 30 dias implantar o que segue:

piso impermeável com canaletas e barreira de contenção conectado com caixa separadora de água e óleo (CSAO);


Beatriz Hoffmann
Arquiteta - CAU nº A17599-4
22537.1


Melissa Karam da Conceição Dilli
Bióloga
334800

Pelotas, 9 de Fevereiro de 2015

Eliane Mendes da Silva Rozado
Moncks
Engenheira Química
29806-0



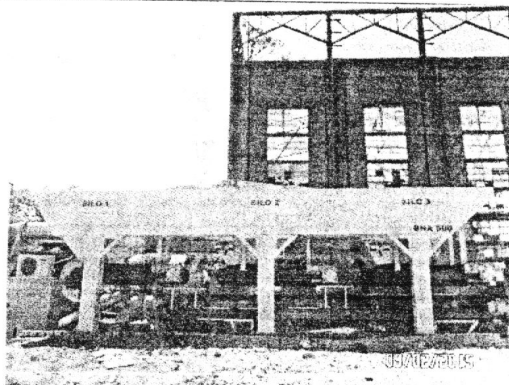
Relatório Fotográfico:

Imagem 01 – Vista geral da usina.



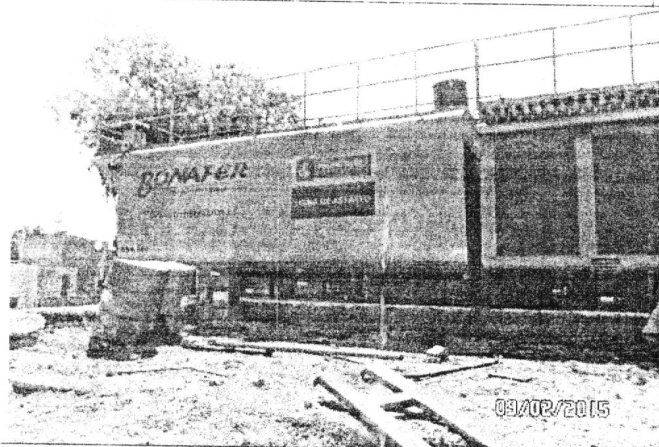
Fonte: Serviço de Licenciamento Ambiental (2015).

Imagem 02 – Silos.



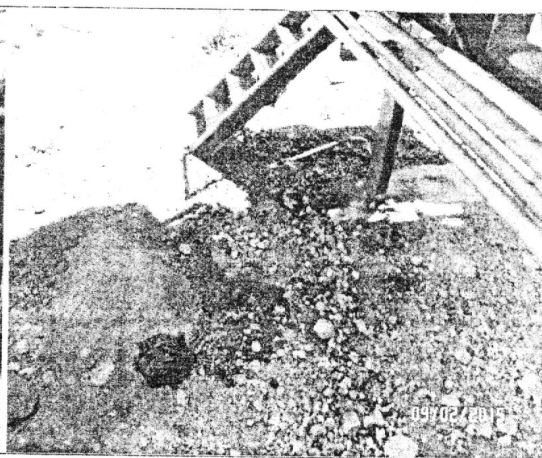
Fonte: Serviço de Licenciamento Ambiental (2015).

Imagem 03 – Tonéis de óleo.



Fonte: Serviço de Licenciamento Ambiental (2015).

Imagem 04 – Vazamento de óleo.



Fonte: Serviço de Licenciamento Ambiental (2015).

